



**POLÍTICA PARA AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO
DE CRÉDITO PRIVADO**



Sumário

I. Histórico de modificações do documento	3
II. Objetivo	3
III. Responsabilidade	3
IV. Regras Gerais	3
V. Investimentos em FIDCs - Procedimentos Específicos.....	5
VI. Debêntures Conversíveis em Ações	5
VII. Fluxo Decisório	5
VIII. Governança	5
IX. Disposições Gerais	6

I. Histórico de modificações do documento

Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
Janeiro/2022	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política
Março/2023	Diretor de Compliance e Riscos	002	Atualização da Política
Janeiro/2026	Diretor de Compliance e Riscos	003	Atualização da Política

A Política para aquisição e monitoramento de Crédito Privado tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes, mediante aprovação da maioria dos sócios da DSK Capital. Os profissionais da DSK Capital e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

II. Objetivo

O objetivo principal da Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos Fundos e garantir que sejam observados procedimentos mínimos para investimento, direto ou indireto, e monitoramento de ativos de natureza creditícia, incluindo, mas não se limitando, a títulos de crédito corporativo, tais como debêntures, notas promissórias e corporate bonds, cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios (“FIDC”) e ativos emitidos por instituições financeiras (“Ativos de Crédito Privado”), pelos Fundos geridos pela Gestora em conformidade com a Resolução CVM nº 175, a Resolução CVM nº 21 e os Códigos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

As diretrizes desta Política aplicam-se de forma distinta aos fundos líquidos e ilíquidos, conforme a natureza dos ativos e os regulamentos de cada fundo.

III. Responsabilidade

Apesar da sujeição de todos os Colaboradores da DSK Capital a presente Política, a responsabilidade pela análise e gestão de crédito é prioritariamente do Diretor de Gestão.

Ainda, de acordo com a Política de Controles Internos, cabe a área de Risco e Compliance a verificação da aderência e cumprimento das regras aqui dispostas.

IV. Regras Gerais

A Gestora deverá assegurar o recebimento de toda a documentação e informações necessárias para a devida análise dos Ativos de Crédito Privado previamente à realização do investimento.

Os limites para investimentos em Ativos de Crédito Privado deverão sempre observar os limites estabelecidos pelos regulamentos dos Fundos e pela regulação vigente aplicável, mantendo os mesmos limites entre contrapartes as quais possuem características semelhantes. Em caso de omissão do regulamento do Fundo, os limites aqui referidos terão validade predeterminada, podendo alcançar até 12 (doze) meses, conforme

o caso, e, sem prejuízo, poderão ser revistos a qualquer tempo, em função do comportamento do tomador do crédito ou de demais eventos que possam vir a impactar a decisão de investimento inicial.

Os fundos de investimento multimercado geridos somente poderão investir em Ativos de Crédito Privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil (“CVM” e “Bacen”, respectivamente), exceto:

- a. se emitidos por empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a um ano, desde que observada a presente Política e que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após um ano de constituição;
- b. se possuírem cobertura integral de seguro;
- c. se possuírem carta de fiança ou aval; ou
- d. se possuírem coobrigação integral por parte de instituição financeira, seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.

Nas situações às quais se referem os itens (b), (c) e (d) acima, a Gestor observará os mesmos procedimentos previstos nesta Política para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

A Gestor promoverá a análise das características das garantias dos Ativos de Crédito Privado, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução.

Em caso de operações envolvendo empresas do grupo econômico da Gestora, serão adotados os mesmos critérios estabelecidos por esta Política, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

O rating atribuído por agências classificadoras reconhecidas (Fitch, S&P, Moody's) aos Ativos de Crédito Privado, quando houver, será utilizado como informação adicional para análise. Investimentos em ativos com rating abaixo de BBB- (ou equivalente) exigirão aprovação do Diretor de Compliance e documentação adicional de justificativa. A decisão de investimento não será baseada exclusivamente no rating. O Gestor implementará e manterá controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes Ativos de Crédito Privado que foram adquiridos pelos Fundos, de modo a possibilitar a reunião das características desses ativos, tais como:

- a. instrumento de crédito;
- b. datas e valores de parcelas;
- c. datas de contratação e de vencimento;
- d. taxas de juros;
- e. garantias;
- f. data e valor de aquisição pelo Fundo; e
- g. informações sobre o rating do ativo, quando aplicável.

A Gestor realizará o monitoramento dos Ativos de Crédito Privado baseada na qualidade do ativo em questão, e promoverá sua reavaliação, que será devidamente documentada.

A Gestora realizará o monitoramento dos Ativos de Crédito Privado com as seguintes periodicidades: (a) revisão trimestral para ativos com rating acima de BBB; (b) revisão mensal para ativos high yield ou sem rating; (c) revisão imediata em caso de eventos relevantes (rebaixamento de rating, atraso de pagamento, covenant breach). O monitoramento será devidamente documentado.

V. Investimentos em FIDCs - Procedimentos Específicos

Para investimentos em cotas de FIDCs, a Gestora observará os seguintes procedimentos adicionais:

- a) Análise da qualidade da carteira subjacente de recebíveis, incluindo perfil dos cedentes e devedores;
- b) Revisão dos relatórios mensais de inadimplência e performance da carteira;
- c) Monitoramento de covenants e regras de elegibilidade dos ativos;
- d) Acompanhamento de eventos de substituição de ativos e adequação aos critérios do regulamento;
- e) Avaliação da capacidade e histórico do administrador e do gestor do FIDC.

VI. Debêntures Conversíveis em Ações

Debêntures conversíveis em ações poderão ser adquiridas por fundos de ações como estratégia de entrada em posições acionárias. Nestes casos, além da análise de crédito tradicional, deverá ser realizada análise fundamentalista da companhia emissora, considerando o potencial de valorização das ações subjacentes.

VII. Fluxo Decisório

O processo decisório para investimentos em Ativos de Crédito Privado seguirá o seguinte fluxo:

1. Equipe de Gestão: realiza análise preliminar do ativo (análise de crédito, garantias, rating, etc.);
2. Área de Compliance: revisa riscos regulatórios, conflitos de interesse e aderência aos limites do regulamento;
3. Diretor de Gestão: aprova ou rejeita o investimento com base nas análises anteriores;
4. Diretor de Compliance: possui poder de veto para ativos de alto risco ou com questões regulatórias não resolvidas.

VIII. Governança

Caso os Colaboradores e/ou analistas da Gestora identifiquem riscos ou irregularidades em potenciais Ativos de Crédito Privado ou em Ativos de Crédito Privado já integrantes das carteiras dos Fundos, tais irregularidades deverão ser informadas ao Diretor de Gestão, em tempo hábil para prevenção ou mitigação dos potenciais impactos que possam vir a serem observados no âmbito Fundos.

Caso o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros identifique que o risco ou irregularidade de que trata o parágrafo acima seja de alta sensibilidade, deverá encaminhá-lo ao Diretor de Risco e Compliance.



IX. Disposições Gerais

Eventuais alterações desta política serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores da DSK Capital e disponibilizadas no website da DSK Capital.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Diego Stark

E-mail: diegostark@dskcapital.com.br.